



INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR RAUL CÓRDULA			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS			
RELATORA CONSELHEIRA: AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/13565	PARECER Nº: 296/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 20/10/2022

I - HISTÓRICO:

Igor Wesley, responsável legal pela Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Professor Raul Córdula – situada na Avenida Juarez Távara, 3.000, Torre, na cidade de João Pessoa (PB) – submeteu, a este Conselho, solicitação de reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas.

II – ANÁLISE:

Na análise feita pela assessora técnica Marina Freire da Cunha Viana, esta constatou que o Processo se encontra de acordo com a Resolução nº 340/2001 – CEE/PB.

A escola cita o Decreto nº 38.944, de 24 de janeiro de 2019, de criação da escola, e apresenta o Decreto nº 39.487, de 18 de setembro de 2019, da oferta de Educação Profissional na referida ECIT, indicando o curso técnico em tela.

Quanto ao quadro administrativo, a escola apresenta a comprovação de qualificação, expedida pela GEAGE, do diretor escolar e da secretária pedagógica. O quadro docente encontra-se habilitado legalmente, conforme atesta a apresentação dos diplomas.

O Curso Técnico em Análises Clínicas, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, apresenta a carga horária de 3.039 (três mil e trinta e nove) horas destinadas à Formação Geral Básica e à Parte Diversificada; 1.223 (mil duzentas e vinte e três) horas de Formação Profissional e Formação Básica para o Trabalho; e 420 (quatrocentas e vinte) horas para Estágio e TCC, contabilizando 4.683 (quatro mil seiscentas e oitenta e três) horas de carga horária total de aulas de 50 min.

Constam no rol do Processo: a Planta Baixa; a Descrição do Imóvel; o Regimento Escolar; a Matriz Curricular; o Ementário do Curso Técnico em Análises Clínicas e do Ensino Médio; a Proposta Político Pedagógica; a Relação Nominal de Gestão Escolar (fls. 40 e 125-126); a Relação nominal dos docentes e a apresentação dos diplomas.

No Relatório de Inspeção Prévia do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar da 1ª Regional de Educação com sede em João Pessoa, afirma-se que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada para a realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE nº 298/2007, que trata da acessibilidade. Afirma-se também que o corpo técnico-administrativo e o pedagógico da escola bem como o corpo docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções.

III – PARECER:

Com base nas informações que constituem esse Processo, no exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no relatório do NAGE da 1ª Regional de Educação, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas, pelo período de 4 (quatro) anos.

Outrossim, fica a recomendação deste Conselho que o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Interno da ECIT Professor Raul Córdula sejam adequados ao Novo Ensino Médio, conforme as Regulamentações: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Portaria do MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; Resolução Normativa do CEE/PB nº 296, de 17 de dezembro de 2020, que aprova a alteração na matriz curricular do Ensino Médio da Paraíba – RCPBEM; e a Resolução nº 410/2021, que institui e orienta a implementação do referencial curricular da Paraíba para o ensino médio, como referência para elaboração dos currículos das instituições integrantes do sistema estadual de ensino da Paraíba, e estabelece diretrizes complementares conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 3/2018, e dá outras providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 20 de outubro de 2022.

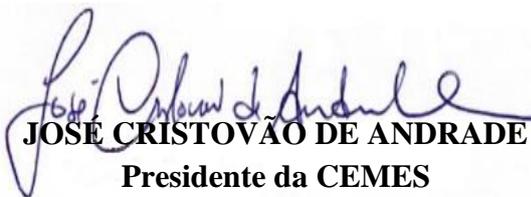


AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2022.



JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de outubro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB